

A CENSURA À IMPRENSA DURANTE O *ESTADO NOVO*

Mário L. Erbolato

(Professor do IAC/PUCCAMP)

Até há poucos anos viveu o Brasil sob as pressões do AI-5 e de outros Atos, leis, decretos, portarias ou simples avisos, que impunham censura aos meios de comunicação social. Os leitores se acostumaram a encontrar, em meio do noticiário de importantes órgãos da imprensa, os **vestígios** de que muitas matérias haviam sido censuradas, em parte ou integralmente. Espaços em branco, estrofes de **Os Lusfadas**, a árvore símbolo da Editora Abril e receitas culinárias (com pedregulhos, areia e cimento...) indicavam que sobre os textos se fizera sentir a ação detestável de um poder ilegítimo.

Mas, como foi a censura ao tempo do Estado Novo, entre 1937 e 1945 ? Mais branda ? Mais rígida ? É o que este artigo procura responder, recorrendo à legislação da época, às publicações do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) e a depoimentos de jornalistas que trabalharam no período em que Getúlio Vargas exerceu a Presidência da República com poderes ilimitados.

O prédio era antigo. Um sobradinho, com paredes de taipa, na zona central de Campinas, esquina das ruas César Bierrenbach e Lusitana. Na parte térrea, a redação, as oficinas e a gerência do **Diário do Povo**, fundado em 1912 pelo itatibense Antonio Franco Cardoso, que ainda o dirigia. No andar superior, cômodos que serviam de pernoite gratuito para redatores ou gráficos, solteiros e boêmios. O jornal, em 1938, saía com oito páginas, de terça a sábado, ampliadas para doze aos domingos, compostas em quatro linotipos. Se uma das máquinas apresentasse defeito, as matérias passavam a ser entrelinhadas e, para preencher rapidamente os espaços, grandes anúncios, não **chamados** para a edição, eram colocados nas ramas e inseridos como **cortesia** (involuntária) da empresa.

As mesas da redação tinham no mínimo, talvez, trinta ou quarenta anos e seriam bem recebidas por qualquer antiquário, porque, feitas com madeira de lei, possuem excelente acabamento, com as pernas artisticamente torneadas. Telefone, apenas um, com extensão na sala do redator-chefe, José Correia Pedrosa Júnior, líder sindicalista, ferroviário da Mogiana e ex-vereador, que, após 1946, elegeu-se deputado federal.

O redator-secretário, José Gonsalves Machado (fazia questão do “s” em Gonsalves) era o único jornalista realmente profissional, com dedicação plena. Trabalhara na imprensa paulistana e, quando em Campinas, foi convidado para as funções de Oficial de Gabinete do Prefeito. Aceitou, mas por pouco tempo. Jornal era o seu fraco (ou forte) e não a burocracia de atender e convencer aos que iam levar seus pedidos à administração municipal.

Repórteres, no **Diário do Povo**, apenas dois. Um, que ia à noite, à Delegacia Regional de Polícia, ao Corpo de Bombeiros e à Assistência Pública Municipal e o outro, que tinha a missão de recolher notícias rotineiras da Prefeitura, como as multas impostas a firmas que não haviam renovado seus alvarás de funcionamento, decretos assinados, alguns despachos de interesse geral, a escala das farmácias de plantão (aos sábados e domingos) e o dia-a-dia do Prefeito.

O trabalho devia ser dividido entre ambos quando **personalidades ilustres** eventualmente chegassem à cidade. Visita do Interventor Federal, de Ministro ou Secretário de Estado, era dia de festa, com ponto facultativo bem antecipadamente decretado e apelo oficial para que o comércio fechasse suas portas e concedesse folga aos empregados. Cliché na primeira página, com a foto da **eminente autoridade**, saudada com anúncios enormes das firmas mais importantes, transformavam o exemplar do dia em edição especial.

Com estradas de rodagem precárias (creio que nem se cogitava, ainda, da Anhangüera), as comitivas viajavam por via férrea. Na velha gare da Companhia Paulista ocorriam os cumprimentos e as saudações protocolares, logo após a chegada do trem, o espocar de fogos de artifício e a execução do Hino Nacional pelas bandas locais, em uniforme de gala. Depois, na escadaria fronteira à estação, as clássicas e históricas poses, por hábeis fotógrafos, com suas enormes câmaras, fixadas sobre tripés. Antes do disparo da objetiva, o cuidado de se pedir a todos que se juntassem mais, para que ninguém ficasse fora do **retrato**. Em seguida, a comitiva se dirigia a pé, até o centro (umas dez pequenas quadras) entre filas de escolares, que se postavam ao longo das ruas, empunhando pequenas bandeiras brasileiras, enquanto que, do alto dos prédios, caíam **chuvas** de papéis picados.

Era assim que as cidades do Interior homenageavam os membros do governo. Se, por um lado, os municípios raramente recebiam **visitas importantes**, havia, de outro, um esquema de propaganda (e talvez de relações públicas) para acolhê-las com pompa. Estávamos no início de 1938, há alguns meses da implantação do Estado Novo, que fixaria regras absolutas de apoio e aplausos aos que possuísem alguma parcela de poder.

As notícias da década de 40

Voltemos ao **Diário do Povo**. O noticiário do país e do exterior era obtido do **Diário da Noite** e da **Folha da Noite**, recortado das segundas edições desses vespertinos, vendidas às nove e meia, por garotos que as levavam à redação, depois de terem apregoado pelas ruas as principais manchetes, destacando os crimes passionais, os desastres com muitas vítimas, ou extemporâneas aparições de **figuras de outro mundo**, que assustavam populações. De quando em quando, a **descoberta** de que Carlos Gardel, cantor argentino (fôlo de então) estava vivo e incógnito. Captar informações através do rádio era quase impossível devido às interferências e à estática. Telefonemas interurbanos custavam a ser completados, as ligações se interrompiam e pesavam bastante no orçamento do jornal, que vivia de modestos anúncios mensais, dos avisos fúnebres, dos editais de convocação das assembleias de associações e dos proclamas que apregoavam os que pretendiam se casar.

Foi nesse ambiente que ingressei no jornalismo, ou seja, no **Diário do Povo**, em abril de 1938, com registro em carteira, embora desde dois anos antes já publicasse colaborações semanais, em suas páginas, revistas e corrigidas com carinho, benevolência e incentivo, pelo redator-auxiliar Bráulio Mendes Nogueira, hoje presidente do Centro de Ciências, Letras e Artes.

Encarregado das **Notas Sociais**, eu transcrevia de velha agenda, os nomes dos que **faziam anos**, além de registrar batizados, bailes, casamentos, noivados e nascimentos. Várias vezes, respeitabilíssimas avós protestavam ao redator-chefe porque na lista dos que “cumpriam genetlífico” ainda figuravam como **encantadora menina** ou **gentil senhorita**. O único controle que possuíamos – se assim pudesse ser denominado – era a memória, que constantemente falhava, tanto que chegávamos a cumprimentar pelos seus aniversários, **operosas autoridades** ou **comerciantes de prestígio** que haviam morrido há meses ou anos...

Lembro-me, ainda, da descompostura que, sem má fé de minha parte, levei de um médico, ex-Prefeito de Campinas, que abandonara a política e se afastara de suas atividades profissionais. Noticiei, com esmero, o seu aniversário (incluindo uma foto bem antiga). Ele, por telefone, procurou pelo encarregado da seção e, quando eu julgava que iria receber

agradecimentos, ouvi o que não esperava: “Quero protestar contra esse jornal, que não tem responsabilidade pelo que publica. Hoje não é o dia do meu aniversário e, em consequência do que o **Diário do Povo** divulgou, recebi dezenas de telegramas e cartões, que vão me dar trabalho para respondê-los. Perdi o meu tempo e fui perturbado em meu descanso. Exijo uma retificação.”

No dia seguinte saiu o solicitado, mais ou menos nestes termos: “Por imperiosos motivos éticos devemos informar aos prezados leitores que ontem não foi a data natalícia do dr. X, conforme noticiamos. Pedimos desculpas ao ilustre médico, pelos transtornos que lhe causamos”.

Trabalhando sob permanente censura prévia

Posso dizer, usando, um chavão, que fui bafejado pela sorte, pois, no final de 1938, assumi o importantíssimo cargo de redator-secretário do jornal, em vaga aberta, de surpresa, pelo colega que ocupava o cargo e mudara-se para São Paulo. A mim caberia passar a ler e a corrigir os originais, rubricá-los e enviá-los às oficinas. Acumulava todas as funções que hoje corresponderiam às de repórter, pauteiro, diagramador, **copy-desk**, redator, revisor e comentarista. Vez ou outra, era chamado à gerência e recebia ordens para escrever, com excesso de adjetivos, tantas laudas quantas fossem necessárias, sobre a inauguração (matéria paga) de uma firma, até que o meu texto (com ou sem clichés) fosse suficiente para preencher uma ou duas páginas.

Fiz este intróito para dar uma idéia do que era um jornal do Interior, médio e bem orientado. Aliás, um bom e até hoje conceituadíssimo matutino. Infelizmente tive que trabalhar, desde o início, sob a censura do Estado Novo. Mas no **Diário do Povo** havia brilhantes defensores da liberdade e homens de resistência. José Correia Pedrosa Júnior, José Gonsalves Machado, Bráulio Mendes Nogueira e Antonio Franco Cardoso jamais se dobraram e muito aprendi com os seus bons exemplos, atitudes firmes e reações enérgicas.

Um contínuo da Delegacia de Polícia era o encarregado de censurar-nos. Humilde, ele pedia desculpas por estar no meio de amigos, na redação, e ter que desempenhar funções tão ignóbeis. E, com lealdade, explicava que, ou cumpria as ordens dos seus superiores ou perderia o emprego.

O que é a **censura** ? Afonso Arinos de Melo Franco,¹ ao fazer essa indagação imediatamente a responde: “No que se refere à expressão do pensamento escrito, a censura é a intervenção oficial, que impede a obra antes ou depois de impressa, de se tornar divulgada, isto é, de tornar acessível aos leitores que dela desejam tomar conhecimento; em uma palavra: de ser publicada. Tanto a **censura prévia** (a que é praticada antes da

impressão) como a **censura posterior** (a que se exerce depois da impressão, mas antes da publicação) se incluem na denominação genérica de **censura** e se enquadram entre as chamadas **medidas preventivas** da liberdade de imprensa, isto é, as que se exercem antes da divulgação do impresso. Essas medidas preventivas são justamente as que a legislação democrática repele no que concerne à imprensa legítima, isto é, a imprensa que não é clandestina nem obscena”.

Acenos aos jornalistas

Como era a ditadura de 37 ? O criador do Estado Novo — Getúlio Vargas — elogiava os jornalistas, procurava dar-lhes benefícios materiais (financiamento de casas, salário-mínimo profissional e isenção de impostos, entre outros), mas subornava-os e lhes tirava o essencial: a liberdade de pensamento. A Constituição de 10 de Novembro, imposta à Nação, tinha que ser obedecida. Em nome do regime de exceção, que se declarava **nacionalista** só se podia divulgar o permitido pelo detentor do poder ou por homens de sua irrestrita confiança.

Vargas adotava táticas abrangentes. Além de proibir o que não lhe interessasse, ainda obrigava os meios de comunicação social a publicarem notas, artigos assinados e fotografias, distribuídas por órgãos do governo. Tudo com uma recomendação: nada deveria dar a entender que se tratava de matéria paga ou obrigatória. Eram proibidas as notícias enquadradas e os asteriscos ao final das matérias, que tradicionalmente indicam tratar-se de texto sem a responsabilidade do jornal.

A Hora do Brasil, transmitida em cadeia, destinava-se ao culto à personalidade do Presidente da República. O rádio, aliás, servia para doutrinar as massas. Hitler, em seu **Mein Kampf**², já dizia: “Sei muito bem que se conquistam adeptos menos pela palavra escrita do que pela palavra falada e que, neste mundo, as grandes causas devem seu desenvolvimento não só aos grandes escritores, mas aos grandes oradores”.

Bem antes do golpe de 37, Vargas proclamava constantemente o seu apreço pela imprensa. Em discurso na Casa do Jornalista, no Rio de Janeiro, a 12 de julho de 1934 afirmou³: “Entendida como deve ser, a profissão de jornalista confina com o exercício de um sacerdócio” (...) “A crítica dos atos do poder, o exame das leis, a análise dos sucessos da vida quotidiana exigem serenidade de juízo, conhecimento exato da matéria em julgamento, amor desinteressado da verdade. O jornalismo, nos países como o nosso, onde ainda perdura percentagem dolorosa de analfabetos, não deve converter-se em arma para saciar paixões, mas cumpre que seja sempre uma tribuna de ensinamento equilibrado e seguro” (...) “A palavra do jornal pode ser efêmera, pode luzir apenas um minuto e desaparecer na voragem dos dias. Mas permanece indelével o rastro que ela deixa no espírito”.

Em seu subconsciente, o ditador demonstrava temer a projeção de qualquer comentário que lhe fosse desfavorável.

Na vigência do Estado Novo e após anos de censura e manipulação da imprensa, Vargas fazia um balanço das medidas que tomara, ao falar novamente na sede da Associação Brasileira de Imprensa, em 15 de abril de 1944, agradecendo a um almoço que lhe fora oferecido. Foram suas palavras⁴: “Todos vós estais lembrados do que era ao tempo da fundação da Associação Brasileira de Imprensa o nosso jornalismo. Misto de apostolado e dispersão anárquica, caracterizava-se como semiprofissão de homens inteligentes e desorganizados, oscilando entre a boemia e o aluguel das aptidões intelectuais, a dedicação extrema ao bem público e os arranjos dos bastidores políticos. Os tempos mudaram evidentemente. A atividade periodística assumiu tanto relevo na vida nacional que a Constituição de 10 de novembro erigiu-a em múnus público. Deixou de ser achego ocasional, ponte para empregos, instrumento fácil para lograr êxitos partidários; tornou-se atuação regular e segura dos homens de inteligência, apta a prover os encargos individuais, com os seus técnicos e especialistas bem remunerados, à semelhança do que acontece nas modernas organizações industriais”.

Neutralidade do Brasil durante a Segunda Guerra Mundial

Quando irrompeu a Segunda Guerra Mundial, com as forças hitleristas invadindo a Polônia, no dia 1º de setembro de 1939, Getúlio Vargas, embora não escondesse as suas preferências pelos países do **Eixo** (Alemanha e Itália), determinou providências para que a imprensa e o rádio permanecessem neutros durante o conflito.

A Delegacia Regional de Polícia de Campinas, em 28 de outubro daquele ano, encaminhava ao diretor-responsável do **Diário do Povo**, o ofício nº 10/2457, contendo determinações referentes à censura e que deveriam “ser observadas nas publicações desse jornal”. O documento, breve, terminava solicitando atenção para que fosse fielmente seguida a circular (remetida em anexo), a fim de que a Delegacia não fosse forçada a “uma direta e rigorosa censura”.

Diante dessas **instruções** tornou-se mais difícil, ainda, o exercício do jornalismo. Era proibida a publicação de notícias, correspondências e artigos (assinados ou não), nos quais se pregasse ou se insinuasse a obrigatoriedade ou a conveniência de o Brasil quebrar a sua neutralidade. Nem se podia atribuir a responsabilidade da guerra, direta ou indiretamente, a determinada potência, ou veicular a esse respeito, informações ou comentários. Vedava-se “publicar telegramas, correspondências, comunicados, fotografias e quaisquer gravuras que atribussem a qualquer beligerante atos reprováveis ou comentários às leis de guerra e da humanidade, sem

que fossem cabalmente comprovados.” Como poderia um repórter de cidade interiorana brasileira apurar a veracidade de fatos, nas zonas de batalhas, transmitidos por agências internacionais ?)

Outra restrição: a de não se divulgar matérias a favor ou contra um dos beligerantes, ou transcrever quaisquer matérias nessas condições. Não se inseririam, ainda, caricaturas, anedotas e fotografias “ofensivas a qualquer homem público, povo ou exército das nações em guerra” e nenhuma “vitória ou derrota nos campos de batalha não seria interpretada de maneira desabonadora para um dos beligerantes”.

A censura era férrea e não autorizava a publicação de convites para cerimônias coletivas de simpatia ou desgosto a qualquer dos países envolvidos na guerra, incluindo missas em ação de graça ou sufrágios. Os manifestos ou proclamações em favor de donativos para a Cruz Vermelha eram liberados, desde que não contivessem acusações a quaisquer das nações cujas forças armadas lutavam na Europa.

Constava da circular fornecida pela Delegacia de Polícia estarem impedidos, no **Diário do Povo**, de “sonegar a publicação de desmentidos referentes à guerra, apresentados por autoridades consulares ou diplomáticas dos países em luta, acreditados junto ao nosso governo, os quais seriam publicados, obrigatoriamente, na mesma página, na mesma coluna e no mesmo tipo em que fora divulgada a matéria que dera motivo ao desmentido”.

Personalidades estrangeiras, residentes ou em trânsito no Brasil não poderiam conceder entrevistas sobre o conflito. Ou melhor... se falassem aos jornalistas, a respeito da guerra, o texto não seria divulgado. Proibidas eram, ainda, publicações que apontassem, como inimigas de um ou de outro beligerante, quaisquer firmas brasileiras e que pudessem incitar o boicote contra elas. Se grupos estrangeiros, em terras brasileiras, chegassem a entrar em conflito, ninguém ficou sabendo desses fatos através da imprensa. Finalmente, uma recomendação muito especial da censura: não se daria destaque às operações das forças russas.

O **Diário do Povo** teve que contratar os serviços da United Press (UP). Os telegramas recebidos em São Paulo eram colocados no vagão-correio do trem do Interior que partia às vinte e uma horas e deviam ser procurados em Campinas à meia-noite. Vinham mimeografadas, umas duzentas folhas por dia, acondicionadas em forma de rolo, com o nome do jornal. Se ocorresse extravio (o que não era raro), preencher as páginas finais da edição constituía um sacrifício. Se a importância de uma notícia o justificasse, a UP nos telefonava a cobrar e anotávamos os leads.

As razões de termos recorrido à United Press — conceituadíssima e que depois viria a fornecer os informes para o Repórter Esso — foram as seguintes, constantes da circular da Delegacia de Polícia:

“Do serviço telegráfico

a) Todo telegrama deve publicar, obrigatoriamente, logo após a data e a cidade de procedência, o nome da agência informativa e o país a que pertence. Exemplo:

**Bratislava, 18 (Havas), Agência Francesa;
Budapest, 17 (Transocean), Agência Alemã;**

b) Quando se tratar de correspondência direta será mencionado o nome do correspondente;

c) Nenhuma fotografia será publicada sem que, na legenda, estejam consignadas a sua procedência, a agência responsável e a maneira pela qual foi recebida;

d) Os exércitos, países e governos beligerantes devem ser designados apenas pelas suas nacionalidades, sem outros qualificativos de cor política, Exemplo: o exército francês; o exército alemão; o exército inglês; a França; a Inglaterra; a Alemanha; ou exército da França e da Inglaterra. E nunca: o exército nazista, os exércitos da democracia; as democracias ocidentais etc.

e) Os comunicados do alto comando dos exércitos em luta ou de seus estados maiores merecerão da imprensa tratamento igual e, assim, serão publicados no mesmo tipo, no mesmo número de colunas e nas páginas das notícias de guerra;

f) É vedado a qualquer jornal ou revista fazer acréscimos nos telegramas recebidos, os quais, a qualquer momento, deverão estar em condições de ser apresentados para a competente verificação;

g) As agências nacionais que não tenham correspondentes próprios no estrangeiro não podem expedir notícias de guerra para o interior sem mencionar a agência informante”.

A Itália, por intermédio de seus Consulados, remetia aos jornais notícias sobre a guerra transmitidas pela sua agência oficial, a Stefani. A Transocean (T.O.), da Alemanha, esmerava-se em fornecer, na íntegra, os discursos do fúherer. O British News Service mantinha artigos e fotografias para entrega periódica à imprensa.

Os telefonemas do DEIP

Diariamente, pouco depois da meia-noite (as redações fechavam entre duas e três horas da madrugada), o **Correio Popular** e o **Diário do Povo** (os dois diários campineiros de então) recebiam telefonemas do DEIP (Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda), cujo funcionário inicialmente pedia a identificação do jornalista e em seguida passava

as determinações da censura. Alguns acontecimentos eram inteiramente proibidos, enquanto que outros deveriam aguardar a liberação oficial. Havia os que só podiam ser divulgados de acordo com o texto fornecido pelo governo, sem qualquer alteração, corte ou acréscimo.

O absurdo era tamanho que até assuntos corriqueiros locais, que a cidade toda conhecia (por haver tomado conhecimento deles oralmente) chegavam a ser vetados. Incluíam-se nesse rol, agressões, desastres de automóveis, festas ou separações de casais (um escândalo àquele tempo !) Os interessados (ou envolvidos) se dirigiam ao DIP ou ao DEIP e de lá vinham as proibições e ameaças.

Houve ocasiões em que, pela madrugada, com a paginação terminada e a rotativa prestes a funcionar, uma ordem impunha a supressão de reportagens da própria cidade. Telefonicamente não havia diálogo com os censores. Apenas devíamos ouvi-los e com a exigência de repetirmos as ordens, para comprovar que as havíamos compreendido.

Com o controle absoluto das fontes de informação, os funcionários do DEIP às vezes ingenuamente se transformavam em repórteres, ao proibir-nos, até segunda ordem (tempo que variava de dois a quinze dias, aproximadamente), a publicação de ocorrências que teriam grande repercussão. Recordo-me que, no **Diário do Povo**, ficamos sabendo horas após, quando foram torpedeados os navios brasileiros **Buarque, Olinda, Cabedelo, Cairu, Parnaíba** e outros. O DEIP mandava aguardar o comunicado oficial e esclarecia os dias em que se haviam registrado os naufrágios, número de mortos e feridos, natureza da carga e como se procedera (se fosse o caso) o resgate das vítimas.

Os artigos de fundo

José Correia Pedrosa Júnior ingressou no **Diário do Povo** em 1926, como cronista, passou a secretário e galgou a posição invejável, por ele exercida com descortino, de redator-chefe. Ele afirmou-me que amargou várias censuras: em 1930, em 1932 e em 1937, algumas brandas e outras rigorosas. Nesses períodos de exceção, os comissários de polícia (hoje delegados) compareciam à redação com os seus auxiliares e liam toda a matéria redatorial referente a Campinas, porque o noticiário telegráfico era abrandado nas fontes.

Os editoriais, conhecidos por **artigos de fundo** figuravam na primeira página, à esquerda, ao alto, enquadrados, em duas colunas, compostos em tipos que variavam do corpo oito ao doze, em negrito. Muitas polêmicas se travaram entre penas brilhantes da imprensa campineira, nesses textos caprichados, redigidos manuscritamente. Em cada mesa havia tinteiros e canetas. Nem se imaginava, ainda, que viessem a surgir as esfero-

gráficas. A linguagem em geral era enérgica, com críticas e reprimendas (dirigidas a quem pudesse recebê-las, apesar da censura).

Joel: assim era e é conhecido Pedroso Junior. O pseudônimo fora por ele adotado como homenagem à esposa, juntando as primeiras letras de **JO**sé Correia Pedroso **JÚ**nior e **EL**sa dos Santos **PE**droso. O jornalismo estava no seu sangue. Se um tema lhe surgisse para comentar, não conseguia **segurá-lo**. Ia para a sua mesa e, enquanto redigia, conversava com os amigos. Tinha uma característica: a pressa. Seus artigos constituem até hoje preciosidades literárias da imprensa de Campinas.

Durante o Estado Novo ocorreu um fato grave, de repercussão nacional (que eu e Joel não conseguimos recordar com detalhes). Os jornais foram impedidos de divulgá-lo. Pedroso Júnior, mal se contendo, cumprindo a sua rotina, foi redigir o artigo de fundo e descreveu com minúcias e beleza a utilidade de uma árvore, a produtora de cortiça, que servia para fabricar rolhas. **Rolhas** que eram colocadas em garrafas e serviam também para sufocar o pensamento.

Em 1938, a Delegacia de Polícia era chefiada por um Interventor, militar dos mais enérgicos. O **Diário do Povo** criticava constantemente as violências dos soldados do exército, aquartelados em um dos colégios de Campinas, que provocavam arruaças. Houve um telefonema para o jornal: a tropa iria empastelá-lo à tarde. A direção comunicou-se com o Interventor e ele, sem vacilar, disse que impediria a ação, desde que nada se noticiasse no dia seguinte.

Cerca de três ou quatro horas após, mais de cem soldados aproximaram-se do **Diário do Povo**, em atitude ameaçadora. Tudo indicava que as suas instalações seriam depredadas. Talvez um incêndio terminasse com o velho prédio. Mas o Interventor (policial) ali estava. Fardado e com energia, deu ordem à tropa para que se retirasse e foi prontamente obedecido. A notícia — quebrando o acordo — saiu no dia seguinte, como homenagem ao oficial, pela sua coragem e atitude.

No período crítico do Estado Novo, Candido Motta Filho, que dirigia o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de São Paulo mandou telefonar ao **Diário do Povo**, ameaçando fechá-lo, porque Pedroso Júnior escrevera que o diretor do Departamento Nacional da Previdência Social (órgão administrativo supremo dos vários Institutos e Caixas de Aposentadoria que precederam o INAMPS) era **incompetente** para baixar um ato que havia prejudicado os inativos. O criticado se sentira atingido (alguém se apressara em lhe telefonar ou mandar o recorte...), mas o redator-chefe do **Diário do Povo** teve oportunidade de dar uma lição de direito ao ofendido, ao DEIP e ao DIP, ao esclarecer que se referira à **incompetência funcional** (não poderia, por força de lei, baixar a portaria)

e não à falta de qualidades pessoais ou intelectuais. Felizmente, tudo terminou bem.

Certo dia, inesperadamente, cerca da meia-noite, chega ao jornal, o Delegado de Polícia com dois ou três censores. O material de redação estava praticamente fechado e as autoridades foram recepcionadas no bar fronteiro ao jornal, com doses de conhaque e cervejas. Nenhuma proibição às notícias. Mas, às tantas, ao se despedir após vários copos, a autoridade dirige-se firme para Pedroso Júnior e lhe diz: “Olhe, Joel, amanhã não tem artigo de fundo !” E não teve...

Os antecedentes do Estado Novo

Empossado como chefe do Governo Provisório da República, em 3 de novembro de 1930, após a deposição de Washington Luiz, Getúlio Vargas centralizou a administração, dissolvendo o Congresso Nacional, as Assembléias Estaduais e as Câmaras Municipais e nomeando Interventores Federais. Algumas das reivindicações da revolução paulista de 1932 foram atendidas com a elaboração da Constituição de 16 de julho de 34, que previu a forma de eleição do Presidente da República, saindo vitorioso o próprio Getúlio Vargas.

Em 1937 viria o golpe, em plena campanha eleitoral. Rufam as esperanças de termos a democracia, sonhada pelos que deflagaram o movimento de 9 de julho.

Desde 1930 surgiram indícios de que a tendência dos que haviam assumido o governo **provisoriamente** era a de controlar a imprensa. Em julho de 31 funcionava no Rio de Janeiro, sem existência legal, o Departamento Oficial de Propaganda (DOP). Ao visitar esse órgão, em 3 de julho de 1931, o Ministro da Justiça, Oswaldo Aranha, procurou apoiar a sua criação (somente de fato e não de direito) afirmando que “a administração e a imprensa deviam cooperar ativamente para o mesmo fim de reforma da mentalidade coletiva, sob os princípios predominantes na campanha revolucionária”. Salientou que o derrotismo algumas vezes “havia assaltado a imprensa, onde se contavam com penas de muito brilho e valor intelectual”. Não obstante — disse — fazia-se notar a ausência de intenções úteis e patrióticas em defesa “do nosso nome e do patrimônio comum”.

Segundo Oswaldo Aranha, todos os jornais brasileiros vinham comentando e criticando uma nota de Hoover sobre o pagamento das dívidas internacionais, porém nenhum divulgara o inteiro teor do documento, que permanecia desconhecido “dos interessados e da opinião pública”. Dele, na íntegra, o Ministro da Justiça só tomara conhecimento pela leitura de *La Prensa*, de Buenos Aires.

O DOP, em 5 de agosto de 1931, remeteu circular aos jornais, informando que os seus redatores não ficariam mais destacados junto aos órgãos de imprensa a fim de informarem os diários da capital sobre as notícias que não deviam ser publicadas como perturbadoras da ordem pública. Os diretores de jornais passariam a responder, pessoalmente, junto ao chefe de polícia, pelas informações falsas ou tendenciosas.

Oficialmente, o DOP seria criado três anos depois, em 10 de julho de 1934, pelo decreto 24.651, com a denominação de Departamento de Propaganda e Difusão Cultural. Suas finalidades: estudar a utilização do cinematógrafo e da radiotelegrafia e demais processos técnicos e outros meios que servissem como instrumento de difusão; e classificar os filmes educativos para se promover a sua intensificação, por meio de prêmios e favores fiscais. Outra de suas funções: orientar a cultura física (!)

A Constituição de 10 de novembro de 1937

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas promulgava nova Constituição (conhecida como polaca, por ter sido inspirada na do Marechal Jozéf Pilsudsky), por ele próprio outorgada para “assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade”. No entanto, o texto cuidava mais em assegurar a permanência do ditador em seu cargo, enumerando uma série de proibições, em nome do bem-estar comum.

Durante o estado de emergência, declarado em “caso de ameaça externa ou iminência de perturbações internas, ou existência de concerto, plano ou conspiração, tendente a perturbar a paz pública ou por em perigo a estrutura das instituições, haveria a censura da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas”.

O artigo 186 da Constituição dispunha: “**É declarado em todo o país o estado de emergência**”. Ele somente seria revogado pela Lei Constitucional nº 16, de 30 de novembro de 1945 na administração do Presidente José Linhares.

As pretensas garantias da Carta de 37, sobre a expressão do pensamento, não tiveram vigência, durante os anos todos em que Getúlio Vargas foi ditador.

O DIP, o DEIP e suas funções

Cinco Divisões compreendiam o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), conforme o decreto nº 5.077, de 29 de dezembro de 1939, que regulamentou o seu funcionamento: a de Divulgação (DD), a

de Radiodifusão (DR), a de Cinema e Teatro (DCT) a de Turismo (DT) e a de Imprensa (DI).

As atribuições estabelecidas legalmente poderão ser melhor compreendidas, se nos ativermos à descrição de suas finalidades, cujo texto constituía verdadeiro engodo, porque só se referiam a medidas que visassem combater o que era considerado mau e a incentivar o que exaltasse a nacionalidade.

A qualquer leitor não escaparia, porém, que na realidade se formara um braço de ferro, que descia sobre os possíveis críticos que tentassem externar livremente o seu pensamento. Elogios ao regime, apoio a todos os atos de Getúlio Vargas e perseguições a quem a ele se opusesse — essa era em síntese a linha do DIP, manifesta em seu regulamento.

À **Divisão de Divulgação (DD)** competia a elucidação da opinião pública sobre as diretrizes doutrinárias do regime, em defesa da cultura, da unidade espiritual e da civilização brasileira. Cabia-lhe, ainda, interditar livros e publicações que atentassem contra o crédito do país e suas instituições, ou ofendessem a moral. Combatia, também, por todos os meios, a penetração ou a disseminação de qualquer idéia perturbadora ou dissolvente da unidade nacional e procurava fornecer aos brasileiros e estrangeiros, uma concepção mais perfeita dos acontecimentos sociais, culturais e artísticos do país. Organizava periódica e freqüentemente espetáculos musicais, para o fim de pôr em relevo a personalidade e as obras de compositores brasileiros e programava concertos de músicas de câmara, com a apresentação de intérpretes patricios. Sessões literárias eram realizadas para divulgação dos melhores poetas, prosadores e autores de músicas populares. Constavam dos planos da DD. cursos, conferências, congressos e exposições demonstrativas das atividades nacionais e intercâmbios literários com o estrangeiro. Foram impressos folhetos, livros e cartazes do DIP e editado um **Anuário da Imprensa Brasileira**, com informações sobre jornais, revistas e demais publicações “aparecidas no Brasil”.

O cuidado de quem redigiu o decreto — aliás todo ele — foi o de ampliá-lo, o máximo possível, subdividindo a competência do DIP. Tudo, com o objetivo, talvez, de dar a crer que as atribuições dos seus dirigentes fossem mais amplas do que realmente eram. A censura às músicas e espetáculos, por exemplo, constou de vários itens, quando bem poderiam figurar em apenas um deles.

Quais as finalidades da **Divisão de Radiodifusão (DR)**? As maiores e mais belas possíveis, conquanto visassem unicamente impor idéias, massificar a inteligência brasileira e eliminar dos radiouvintes a capacidade de raciocínio crítico. O DIP fora dotado de uma estação radiofônica e radiotelegráfica e, manipulando-a, competia-lhe, pela Divisão de Radiodifusão, transmitir o que pudesse fixar a atenção do povo, a respeito

das atividades brasileiras em todos os domínios do conhecimento humano. Visava a DR promover a cooperação da União com os Estados, por meio de programas que, além de números musicais, incluíssem a leitura de crônicas "sobre as belezas naturais do Brasil e descrição pitoresca de regiões brasileiras". O objetivo perseguido era o de "generalizar e difundir o uso do rádio nas escolas e estabelecimentos industriais e agrícolas".

Fazer a censura prévia de programas radiofônicos e de letras para serem musicadas era outra atribuição da DR. Organizou-se o programa denominado "Hora do Brasil" diariamente retransmitido obrigatoriamente por todas "as estações e broadcastings existentes no país". Era sempre irradiada uma crônica, que versasse sobre tema brasileiro e de interesse coletivo. Propôs-se, ainda, o intercâmbio artístico radiofônico regular, com organizações estrangeiras.

As relações comerciais do Brasil com os demais países seriam incentivadas, fornecendo-se "aos mesmos, dados estatísticos de nossa produção econômica, boletins comerciais e financeiros, bolsa do café e de outros produtos". As transmissões eram feitas em diversos idiomas, várias vezes por dia, em "hora que a recepção fosse mais fácil e cômoda aos ouvintes estrangeiros".

As emissoras deveriam produzir programas "capazes de aumentar o conhecimento prático necessário a uma evolução social rápida". Técnicos responderiam a consultas destinadas "a cooperar na resolução dos problemas diversos que o habitante do Interior enfrentava diariamente". Os assuntos apresentados em forma de cursos práticos ao alcance popular se referiam à Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Higiene, Puericultura, Viação, Mecânica, Direito, Odontologia, Química, Física, Pesca, Esportes, Ciências Domésticas, Navegação, História do Brasil, Literatura Brasileira, Línguas, Rádio, História das Artes, Eletricidade e Ofícios Diversos. As emissoras deveriam divulgar diariamente a súmula dos atos oficiais, assim como os boletins ministeriais, meteorológicos e o movimento dos principais portos do país. Nenhum programa estrangeiro seria retransmitido sem autorização do DIP.

Produzir permanentemente um cine-jornal, com versões sonoras, filmado em todo o Brasil, com motivos brasileiros e em número suficiente para ser incluído na programação da maioria dos cinemas era tarefa da **Divisão de Cinema e Teatro (DCT)**. Os filmes passavam por censura e, igualmente, dependiam de aprovação (cortes ou proibições), a apresentações de peças teatrais, variedades, bailados, pantomimas, declamações, desfile de préstitos, grupos, ranchos e estandartes carnavalescos. Exibições "recreativas e esportivas de qualquer natureza" tinham que passar pelo crivo prévio do DIP.

À **Divisão de Turismo (DT)** cabia organizar planos de propaganda turística no exterior e executá-los, organizando e mantendo fichá-

rios e cadastros com informações que pudessem ser aproveitadas. Mantendo correspondência com as organizações turísticas do exterior, enviava-lhes publicações, álbuns e catálogos de propaganda do Brasil. Estatísticas e relatórios, fornecidos pelos ministérios ou organizações privadas eram remetidos a vários países.

O Brasil foi dividido em **zonas turísticas**, com delegações estaduais. Criou-se uma publicação ilustrada, fartamente distribuída. O DIP dirigiu e coordenou as atividades relacionadas com o turismo, em todo o país, para “promover o desenvolvimento e zelar pelas entidades, instituições, organizações e empresas que exercessem atividades no campo turístico”.

Fixou o regime ditatorial diretrizes em matéria de Turismo, Termalismo e Climatismo, exercendo controle sobre hotéis, estâncias e estações de cura e de vilegiatura. Procurou, em complemento, “estudar e divulgar os principais centros nacionais que fossem de caráter histórico, paisagístico, bem como as regiões de caça e pesca e os lugares paisagísticos ou históricos”.

A **Divisão de Imprensa** podia ser considerada a de maior projeção. Era da sua competência exercer a censura aos jornais e manter um serviço de controle da imprensa nacional e estrangeira, a fim de fornecer informações aos vários órgãos públicos interessados. Devia publicar um periódico em diferentes idiomas e difundir dados sobre os “valores gerais do Brasil em todos os setores de suas atividades, quer artísticas, científicas, literárias ou filosóficas, quer políticas, econômicas, sociais, administrativas e turísticas” salientando a contribuição brasileira para “o bem da humanidade, à civilização, ao progresso internacional e à consolidação da paz mundial”.

Possuía o DIP a incumbência de manter um arquivo de jornais, revistas e folhetos de propaganda, nacionais e estrangeiros e competia-lhe fornecer telegraficamente aos meios de comunicação do país, notícias de interesse nacional, além de lhes enviar clichês e fotografias. Esse material era remetido como permuta, a entidades estrangeiras de turismo ou de propaganda. Mantinha o DIP um serviço de copyright de artigos de autores nacionais e, como função principal, cabia-lhe autorizar ou não, previamente, a circulação das publicações periódicas. Na maioria das solicitações, criava obstáculos ou as indeferia.

Thomas Skidmore⁵ esclarece: “Com exceção de uma poucas instituições como o DIP, para propaganda oficial e para a censura da imprensa, além da polícia secreta, a estrutura administrativa do Estado Novo era uma resposta ao desafio a governar efetivamente e, rapidamente, transformar o país, tanto quanto era um conjunto de dispositivos, para facilitar o poder pessoal de Vargas”.

Restrições à imprensa

A lei nº 38, de 4 de abril de 1938 — que definiu os crimes contra a ordem política e social — punia quem instalasse ou fizesse funcionar clandestinamente, estações radiotransmissoras ou receptoras. Qualquer tentativa contra a ordem política e social, inclusive a de mudar por meios violentos a Constituição da República, desde que praticada através da imprensa, acarretaria a apreensão das respectivas edições. A execução da medida competia no Distrito Federal ao Chefe de Polícia e, nos Estados e no Território do Acre, à autoridade policial de maior graduação no lugar.

A apreensão seria comunicada ao juiz federal, acompanhada de um exemplar do jornal. Os interessados poderiam impugnar o ato e a sentença teria de ser proferida em três dias improrrogáveis, considerando legal ou não a apreensão. Se confirmada a medida administrativa, após transitada a sentença em julgado, todos os exemplares da edição seriam destruídos. Em caso de reincidência, suspender-se-ia o periódico por prazo não excedente a quinze dias. Se novamente fossem infringidos os preceitos legais, a suspensão seria de cada vez por tempo não superior a seis meses e nem menor de trinta dias. Essas medidas eram decretadas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, mediante requisição da autoridade policial competente.

Era vedado imprimir, expor à venda, vender ou de qualquer forma pôr em circulação, gravuras, livros, panfletos, boletins ou quaisquer publicações não periódicas, nacionais ou estrangeiras, nas quais se verificasse a prática de ato definido como contrário à ordem política e social. Haveria nessas hipóteses apreensão, sem prejuízo da ação penal.

A própria lei nº 38 incluía em seu bojo as definições do que pretendia preservar. A **ordem política** era a que “resultava da independência, soberania e integridade territorial da União, bem como da organização e atividade dos partidos políticos estabelecidos na Constituição da República, nas dos Estados e nas leis orgânicas respectivas”. A **ordem social** era “a estabelecida pela Constituição e pelas leis, relativamente aos direitos e garantias individuais e sua proteção civil e penal; ao regime jurídico da propriedade, da família e do trabalho; à organização e funcionamento dos serviços públicos e de utilidade geral; aos direitos e deveres das pessoas de direito público para com os indivíduos e reciprocamente”.

Também era considerado crime distribuir ou procurar distribuir entre soldados e marinheiros, quaisquer papéis, impressos, manuscritos, datilografados, mimeografados ou gravados, que contivessem incitamento direto à indisciplina. Punia-se a quem tentasse introduzir (ou introduzisse) “semelhantes papéis” em qualquer estabelecimento militar ou vasos de guerra ou ainda afixá-los, apregoá-los ou vendê-los nas imediações

de estabelecimento de caráter militar, ou de lugar onde os soldados se reunissem, se exercitassem ou efetuassem manobras.

Pela lógica, concluir-se-á que fora dos lugares mencionados, permitir-se-ia aos soldados e marinheiros, a leitura dos papéis “subversivos”... Seria passível de quinze a noventa dias de prisão celular quem divulgasse por escrito ou em público, notícias falsas, sabendo ou devendo saber que o eram e que pudessem gerar na população desassossego ou temor.

As agências de publicidade ou transmissoras de notícias e informações, que praticassem ato definido como delito, impor-se-ia multa de 1:000\$ a 10:000\$, sem prejuízo da ação penal e, em caso de reincidência, aquelas empresas seriam suspensas, até seis meses, por determinação do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

A lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935 incluiu como crime, abusar por meio de palavras, inscrições e gravuras na imprensa, da liberdade de crítica, para, manifestamente, injuriar os poderes públicos ou os agentes que os exerciam. Pena: de seis meses a dois anos de prisão celular.

Em 16 de maio de 1938 — vigente o Estado Novo — Getúlio Vargas assinava o decreto-lei nº 428, determinando que o processo e julgamento dos crimes definidos nas leis 38 e 136 estariam afetos ao Tribunal de Segurança Nacional. Iniciada a audiência, feita a qualificação dos réus, quando o juiz não decidisse o contrário e ouvidas as testemunhas de defesa (se houvessem sido arroladas) o representante do Ministério Público sustentaria oralmente a acusação em quinze minutos, seguindo-se a defesa, “do mesmo modo e por igual tempo”. Cada testemunha poderia ser inquirida no máximo até cinco minutos. Se a defesa estivesse confiada a mais de um advogado, um dentre eles seria escolhido para falar por todos. A escolha — frisa a lei — caberia aos próprios advogados, ou não havendo acordo, o juiz indicaria livremente um deles.

Considerava-se provado o que ficara apurado no inquérito, desde que não fosse elidido por prova em contrário. Da sentença absolutória haveria sempre apelação **ex-officio**, com efeito suspensivo. Para encerrar-se a audiência, o presidente, em sessão secreta, tomaria o voto dos juízes e votaria em último lugar, proclamando depois a decisão em sessão pública se, a seu critério, não houvesse inconveniente para a justiça. Em caso de empate prevaleceria o voto do presidente...

O decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938, que definiu “os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social”, repetiu a maioria dos artigos que vigoravam, sem no entanto revogar expressamente a lei nº 38 e o decreto-lei nº 428. A alteração substancial constava do seu artigo 22, que declarava inafiançáveis os crimes por ele punidos e que não haveria suspensão da execução da pena e nem livramento condicional.

O Tribunal de Segurança Nacional, segundo Reynaldo Pompeu de Campos,⁶ foi criado e mantido não como instituição para ministrar justiça, mas sim como instrumento para disciplinar condenações. Os juízes, se mostravam muito produtivos, emitindo pesadas sentenças — prenhes de intolerância e servilismo — contra a própria evidência dos autos, punindo com frequência não a ação delituosa mas, simplesmente, o que entendiam como intenção do crime. Contrariando o princípio da irretroatividade da lei penal o Tribunal de Segurança Nacional aplicava a legislação após a consecução dos delitos alegados.

Punição às empresas jornalísticas

O artigo 131, do decreto-lei nº 1949 permitia ao DIP punir as empresas jornalísticas, nos casos seguintes: a) quando fossem divulgados, com intuito de exploração, assuntos militares; b) quando procurassem perturbar a harmonia do Brasil com as nações estrangeiras; c) quando ficasse provado auferirem compensações materiais para combater os interesses nacionais e as leis do país; d) quando fizessem, direta ou indiretamente, campanha dissolvente e desagregadora da unidade nacional; e) quando divulgassem segredos de Estado, que comprometessem a tranqüilidade pública ou fossem contrários aos interesses do país; f) quando provocassem animosidade, descrédito ou desrespeito a qualquer autoridade pública; g) nos casos de inobservância das normas e instruções dos serviços competentes, em matéria de imprensa; h) quando tentassem diminuir o prestígio e dignidade do Brasil no interior e no exterior, o seu poderio militar, a sua cultura, a sua economia e as suas tradições; i) quando fizessem a propaganda política de idéias estrangeiras contrárias ao sentimento nacional; j) quando provocassem a desobediência às leis ou elogiassem ação punida pela justiça.

Além de processo criminal, porventura cabível, o DIP aplicava penalidades: advertência; censura prévia durante determinado tempo; apreensão das edições; suspensão temporária ou interdição definitiva do jornal ou periódico; destituição dos diretores; suspensão temporária do exercício da profissão de jornalista ou sustação de favores e isenções. Nos casos de interdição de jornal e/ou destituição de seu diretor, ao Conselho Nacional de Imprensa competia designar temporariamente os substitutos "ouvindo as respectivas associações de classe, no que dissesse respeito aos interesses de seus associados".

A lei, feita para valer, foi várias vezes aplicada. O **Correio Português**, editado no Rio de Janeiro, esteve suspenso por trinta dias, sem prejuízo dos salários dos empregados, por haver publicado artigos considerados infringentes de dispositivos legais e das instruções sobre a neutralidade brasileira em face do conflito europeu. Em Niterói, o **Diário da**

Manhã deixou de circular “até ulterior deliberação” por divulgar matérias que teriam como objetivo provocar “animosidade, descrédito ou desrespeito a autoridade pública”. **A Platéia**, de São Paulo, foi advertida “por procurar perturbar a harmonia do Brasil com nações estrangeiras e haver desrespeitado a legislação de imprensa”.

O caso mais grave foi a intervenção em **O Estado de São Paulo**. Ninguém melhor que Flávio Galvão, para expor o que ocorreu: “No dia 25 de março de 1940, uma segunda-feira, a sede do jornal, na Rua Bela Vista, esquina da Ladeira Porto Geral foi ocupada por elementos da polícia civil, com o apoio de um contingente da Força Pública. Durante 24 horas ali permaneceram os esbirros da ditadura, depois do que se retiraram, devolvendo o jornal à sua direção. Foi o primeiro ato da farsa. O segundo passou-se na noite seguinte. A polícia voltou à sede do jornal, invadiu-a e — surpresa ! — alguns policiais, dirigindo-se diretamente ao forro do edifício ali descobriram duas metralhadoras, por acaso embrulhadas em jornais da véspera, isto é, do dia 25 (então o jornal circulava também às segundas-feiras). Era a “prova material” para que se encenasse o terceiro ato da farsa. Encarregou-se o DIP de trombetear *urbi et orbi* a versão oficial (...) O terceiro ato da farsa constituiu-se na sua “legalização” já que o jornal fora assaltado e ocupado, sem razão nem motivo de espécie alguma a não ser a resistência que opunha em se transformar em órgão a serviço do totalitarismo estadonovista”.

Assumi a direção de **O Estado de São Paulo** o jornalista Abner Mourão (José Maria Lisboa Júnior recusara o convite da ditadura) e o jornal passou a circular bem diferente dos ideais da Família Mesquita, transformando-se em boletim com panegíricos ao Interventor Adhemar de Barros e a Getúlio Vargas. Em setembro de 1942 **O Estadão** retornava a seus donos.

Assuntos proibidos e... permitidos pela censura

Os jornalistas Hermínio Sachetta e Flávio Galvão relacionaram algumas das proibições e permissões do DIP, em 1943 e 1944, transmitidas aos jornais. Delas destacamos as seguintes:

— Nenhuma notícia sobre a doença de Getúlio Vargas Filho (que viria a falecer em São Paulo, vítima da paralisia infantil).

— Nada sobre a passagem pelo Brasil de autoridades norte-americanas (Franklin Delano Roosevelt, presidente dos EUA encontrara-se com Getúlio Vargas em Natal para negociar o estabelecimento de bases estratégicas).

— Nenhuma foto da Rússia (que fora invadida pela Alemanha em 1941 e era aliada militar da Inglaterra e EUA).

— Nenhum ataque à Companhia Antártica Paulista.

— Proibidas quaisquer alusões ao regime brasileiro anterior a 10 de novembro de 1937, sem prejuízo de referências à democracia (O Estado Novo, segundo a censura, era também uma democracia).

— Nada sobre Gilberto Roland (ator cinematográfico de Hollywood, de origem mexicana).

— Nada contra a Espanha.

— Totalmente vedada qualquer publicidade em torno do Conselho Nacional de Esportes e sobre declarações a esse respeito.

— Nenhum ataque pessoal ou direto ao General Franco.

— Sobre peixe deteriorado, só nota da Polícia.

— Nenhuma notícia sobre uma greve de estudantes em São Paulo.

— Suspensão dos anúncios sobre o livro Rússia e o Cristianismo, do Deão de Canterbury, lançado pela Editora Calvino.

— Nenhum telegrama do governo do Piauí, referente à falta de víveres.

— Nada sobre a dívida externa.

— Nenhuma notícia sobre a posse do Presidente Vargas na Academia Brasileira de Letras.

— Nenhuma entrevista com o sr. Lombardo Toledano (líder sindical mexicano, marxista e fundador da Universidade del Pueblo), mesmo que distribuída pela Agência Nacional poderia ser divulgada sem consulta prévia ao DIP, até segunda ordem.

— Não pode ser transcrita a reportagem publicada na A Notícia de ontem, referente a lucros fabulosos.

— A Companhia de Navegação Aérea Condor deve ser chamada Cruzeiro do Sul.

— Nenhum ato oficial do Governo deve ser antecipado, seja ele qual for.

— Reiteração de ordem antiga, no sentido de não ser noticiado nenhum desastre de aviação senão através de nota oficial do DIP.

— Está proibida a divulgação de qualquer notícia ou fotografia sobre a visita do Ministro da Guerra ontem às oficinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se estão fabricando canhões para o Exército.

— Todo material referente à chegada, ao Rio, a estada, partida e as declarações do embaixador da Rússia no Uruguai, inclusive fotografia está sujeita à apresentação prévia a este Departamento.

— Reiteramos a recomendação anterior, segundo a qual são de publicação obrigatória os telegramas, decretos e atos emanados da Presidência da República enviados pela Agência Nacional.

– Não deve ter divulgação nenhuma, telegrama de qualquer procedência que se refira à pesquisa de petróleo no território nacional.

– Não pode ser divulgada nenhuma notícia sobre o desfile da tropa do Corpo Expedicionário, inclusive as mandadas pela Agência Nacional.

– Os vespertinos poderão circular somente às 11 horas.

– Quaisquer cartas de expedicionários somente podem ser divulgadas pela imprensa ou rádio, depois de submetidos à apreciação prévia do DIP.

– Está liberada a reportagem procedente de Pindamonhangaba, referente a uma operação atribuída ao espírito de um médico.

– Fica proibido o anúncio sob o título Vinte e cinco mil dólares num contrato espetacular, divulgado ontem pela Folha Carioca e Rádio Mayrink Veiga.

– Não pode ser divulgada nenhuma notícia ou discurso da Sra. Alzira Vargas na LBA, mesmo distribuída pela Agência Nacional.

Outras matérias censuradas referiam-se a casos de rotina: suicídios, assassinatos, incidentes entre soldados ou viagens de autoridades. Note-se a incoerência do DIP quando chegou a impedir fosse noticiada a posse do ditador na Academia Brasileira de Letras e o discurso de sua filha, Alzira Vargas do Amaral Peixoto na Legião Brasileira de Assistência.

Se hoje, como em 1943, se proibisse escrever sobre a dfvida externa, nossos jornais teriam fatalmente que diminuir o número de páginas...

O começo do fim do regime autoritário implantado em 1930 ocorreu em 22 de fevereiro de 1945, quando o **Correio da Manhã**, do Rio de Janeiro, publicou declarações de José Américo de Almeida, um dos candidatos à Presidência da República, já em plena campanha. A entrevista foi concedida a Carlos Lacerda, que a solicitara para o **Diário Carioca**. Esse jornal, temendo possíveis conseqüências, (o DIP ainda era poderoso) não a divulgou. Corajoso, o **Correio da Manhã** a aceitou, enfrentou a censura e o Brasil iniciou a sua marcha para a democracia. A imprensa dava o primeiro golpe para abalar os alicerces estadonovistas, que perduraram por oito anos. Ou quinze, se a contagem for feita desde a Revolução de 30.

Sobre a legislação trabalhista (que os comunicados oficiais afirmavam ser avançadíssima e a primeira do mundo) declarou José Américo de Almeida: "Ela é avançada no papel, mas não produz os benefícios apregoados. Está atrofiada pela burocracia. Desvirtuou-se pelo desvio na aplicação dos recursos acumulados pela contribuição compulsória de empregados e patrões. Falta-lhe um cunho mais prático de assistência social, pois as pensões mesquinhas que não dão para viver, são ainda retardadas por um processo moroso e dispendioso.

Recolhi nesse particular os depoimentos mais imparciais de chefes de indústrias e médicos de fábricas que, em contato com esta realidade, reconhecem a precariedade da assistência oficial que se tornou, assim, inoperante”.

José Américo de Almeida teceu outras críticas ao **Estado Novo**: havia falta de produção, de transportes terrestres e marítimos e o governo não tinha forças para evitar a especulação. As classes média e trabalhadora haviam chegado à situação de pobreza e miséria o que era reconhecido pelo General Pedro Aurélio de Góes Monteiro. Só no setor da siderurgia haviam sido encaminhados vários de seus problemas.

A História está julgando Getúlio Vargas que, apesar de suas tendências totalitárias, foi reconduzido à Presidência da República pelo voto popular e em eleições diretas, anos após sua queda em 1945.

NOTAS

(1) FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Pela liberdade de imprensa*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1957, p. 116.

(2) HITLER, Adolf. *„Minha luta*; trad. de J. de Matos Ibiapina. Porto Alegre, Ed. Globo, 1934.

(3) VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1938, v. 3, p. 259.

(4) VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1944, v. 3, p. 277.

(5) SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio a Castelo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976, p. 58.

(6) CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. *Repressão judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*. Rio de Janeiro, Achiamê, 1981, p. 22.